



# Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 Ano XX

Edição 1515

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 10.324, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 1º da Lei nº 4.396, de 21 de maio de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 03 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

### ANEXO DO DECRETO Nº 10.324/2025

#### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	08	02130   GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					15.000,00

#### ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 2074	08	01900   GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					15.000,00

### DECRETO Nº 10.325, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 3.702, de 25 de setembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG, conforme abaixo discriminado:

I - *Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana*

**Presidente:** Ricardo Enrico Ventura Rodrigues

**Representante:** Fabiola Emina de Rine

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4604-0974

## II - Secretaria Municipal da Fazenda

**Representante:** Silvana Francinete da Silva

## III - Conselho Municipal de Segurança Pública de Mairiporã

**Representante:** Eliomar da Silva Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.560, de 15 de julho de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 03 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Segurança Pública,  
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

### DECRETO Nº 10.326, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 3.702, de 25 de setembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada competência a Senhora SILVANA FRANCI NETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda e o Senhor RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, como responsáveis para, emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferência entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome do Fundo Municipal de Segurança Pública – CNPJ nº 30.312.842/0001-40.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.123, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 03 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

### LEI Nº 4.443, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa "Tempo de Sonhar".

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa de capacitação de jovens e adultos, no âmbito da Secretaria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico, denominado "Tempo de Sonhar", que tem por objetivos:

- I – promover a inclusão de nossa população em instituições conceituadas de formação acadêmica;
- II – capacitar cidadãos mairiporanenses para o mercado de trabalho;
- III – promover a recomposição das aprendizagens desenvolvidas ao longo do processo educativo até então vivenciadas;
- IV – reduzir a desigualdade social;
- V – gerar e promover oportunidades de ascensão profissional qualificada;
- VI – desenvolver novos mercados e segmentos no município; e
- VII – promover o acesso de todas as pessoas, independentemente da idade, às instituições públicas e privadas de ensino médio, técnico e superior.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º O Programa "Tempo de Sonhar" deverá elaborar estratégias com aulas preparatórias que antecedam os principais vestibulares, em parceria com instituições de ensino e entidades especializadas de reconhecida excelência, sem indicação nominal de organizações específicas.

§ 1º Também deverão ser desenvolvidos projetos que promovam eventos presenciais, como cursos, treinamentos, palestras, seminários e feiras, desde que alinhados com os objetivos do programa.

§ 2º A Secretaria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico pode contratar ou criar plataforma de capacitação on-line para o desenvolvimento de cursos no formato digital, assim como ferramentas de apoio ao cidadão, se houver viabilidade para tal.

Art. 3º A Secretaria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico pode firmar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento dos projetos e eventos em conformidade com o programa.

Parágrafo único. Para a execução das ações do programa, poderão ainda ser contratados professores por meio de chamamento público, observada a legislação aplicável, ou colocados à disposição, mediante cessão, por outras secretarias da municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei devem correr por conta orçamentária da Secretaria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Institui a marca "TEMPO DE SONHAR".

Art. 6º Esta lei pode ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 11 de novembro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

JORGE SALOMÃO CHAMMA NETO  
Secretário Municipal de Relações Internacionais  
e Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 4.076, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.076, de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
I – 16,87% (dezesesseis vírgula oitenta e sete por cento) deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento) a título de contribuição previdenciária e 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio; (NR)  
II – quatorze por cento para os servidores ativos; (NR) e  
III – quatorze por cento para os inativos e pensionistas sobre o valor dos benefícios que excedam o teto do RGPS".  
(NR)

"Art. 4º Fica revisado o plano de amortização para equacionamento do "déficit" atuarial, nos termos do Anexo Único desta lei."

Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário é de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS de Mairiporã." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as leis:

- I – Lei nº 4.261, de 30 de novembro de 2023; e
- II – Lei nº 4.350, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Palácio Tibiriçá, em 23 de outubro de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO ÚNICO  
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	PMM	CMM	TOTAL
2025	R\$ 10.093.816,08	R\$ 540.189,68	R\$ 10.634.005,76
2026	R\$ 10.598.506,89	R\$ 567.199,16	R\$ 11.165.706,05
2027	R\$ 13.308.464,10	R\$ 712.227,66	R\$ 14.020.691,76
2028	R\$ 17.976.629,69	R\$ 962.053,38	R\$ 18.938.683,07
2029	R\$ 18.125.662,78	R\$ 970.029,17	R\$ 19.095.691,95
2030	R\$ 18.343.176,19	R\$ 981.669,81	R\$ 19.324.846,00
2031	R\$ 18.563.299,84	R\$ 993.450,14	R\$ 19.556.749,98
2032	R\$ 18.786.065,03	R\$ 1.005.371,84	R\$ 19.791.436,87
2033	R\$ 19.011.503,46	R\$ 1.017.436,61	R\$ 20.028.940,07
2034	R\$ 19.239.647,23	R\$ 1.029.646,15	R\$ 20.269.293,38
2035	R\$ 19.470.528,79	R\$ 1.042.002,22	R\$ 20.512.531,01
2036	R\$ 19.704.181,00	R\$ 1.054.506,56	R\$ 20.758.687,56
2037	R\$ 19.940.637,11	R\$ 1.067.160,95	R\$ 21.007.798,06
2038	R\$ 20.179.930,75	R\$ 1.079.967,21	R\$ 21.259.897,96
2039	R\$ 20.422.096,00	R\$ 1.092.927,14	R\$ 21.515.023,14
2040	R\$ 20.667.167,30	R\$ 1.106.042,60	R\$ 21.773.209,90
2041	R\$ 20.915.179,53	R\$ 1.119.315,44	R\$ 22.034.494,97
2042	R\$ 21.166.167,99	R\$ 1.132.747,56	R\$ 22.298.915,55
2043	R\$ 21.420.168,38	R\$ 1.146.340,87	R\$ 22.566.509,25
2044	R\$ 21.677.216,85	R\$ 1.160.097,31	R\$ 22.837.314,16
2045	R\$ 21.937.349,98	R\$ 1.174.018,82	R\$ 23.111.368,80
2046	R\$ 22.200.604,79	R\$ 1.188.107,40	R\$ 23.388.712,19
2047	R\$ 22.467.018,73	R\$ 1.202.365,05	R\$ 23.669.383,78
2048	R\$ 22.736.629,72	R\$ 1.216.793,79	R\$ 23.953.423,51
2049	R\$ 23.009.476,13	R\$ 1.231.395,68	R\$ 24.240.871,81
2050	R\$ 23.285.596,77	R\$ 1.246.172,80	R\$ 24.531.769,57
2051	R\$ 23.565.030,94	R\$ 1.261.127,25	R\$ 24.826.158,19
2052	R\$ 23.847.818,41	R\$ 1.276.261,16	R\$ 25.124.079,57
2053	R\$ 24.133.999,41	R\$ 1.291.576,68	R\$ 25.425.576,09
2054	R\$ 24.423.614,67	R\$ 1.307.075,99	R\$ 25.730.690,66
2055	R\$ 24.716.705,41	R\$ 1.322.761,29	R\$ 26.039.466,70
2056	R\$ 25.013.313,31	R\$ 1.338.634,83	R\$ 26.351.948,14
2057	R\$ 25.313.480,60	R\$ 1.354.698,85	R\$ 26.668.179,45
2058	R\$ 25.617.249,99	R\$ 1.370.955,65	R\$ 26.988.205,64
2059	R\$ 25.924.664,71	R\$ 1.387.407,52	R\$ 27.312.072,23
2060	R\$ 26.235.768,50	R\$ 1.404.056,83	R\$ 27.639.825,33
2061	R\$ 26.550.605,62	R\$ 1.420.905,93	R\$ 27.971.511,55
2062	R\$ 26.869.220,89	R\$ 1.437.957,23	R\$ 28.307.178,12
2063	R\$ 27.191.659,63	R\$ 1.455.213,15	R\$ 28.646.872,78
2064	R\$ 27.517.967,73	R\$ 1.472.676,15	R\$ 28.990.643,88
2065	R\$ 27.848.191,61	R\$ 1.490.348,71	R\$ 29.338.540,32



Regularize seus débitos com o

**REFIS** 2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até  
**100%**

sobre juros  
e multas no  
pagamento  
à vista

**ou parcele em até 120x com desconto de 30%**  
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.